



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 3255-2044- FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE	Nº 0147/15		
INTERESSADO	Colégio Técnico de Limeira		
ASSUNTO	Consulta sobre matriz curricular		
RELATORA	Cons.ª Maria Lúcia Franco Montoro Jens		
PARECER CEE	Nº 357/2015	CEB	Aprovado em 15/07/2015

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

O Diretor do COTIL dirige consulta a este Conselho nos seguintes termos:

“Considerando que o COTIL – Colégio Técnico de Limeira – UNICAMP – é uma escola criada por lei específica e, portanto, segue as normas desse CEE;

Considerando a Deliberação CEE 01/99, artigo 2º, inciso II, portanto a decisão sobre as matrizes curriculares de nosso Colégio é de competência desse CEE;

Considerando nossas matrizes curriculares 2015 não terem sido homologadas até hoje pela DER de Limeira;

Considerando que, em visita ao nosso Colégio, no último dia 08, uma Supervisora de Ensino orientou verbalmente que acrescentássemos aulas de Geografia e História na 1ª série do Ensino Médio noturno, embora já constem 02 (duas) aulas semanais na 2ª série e na 3ª série;

Considerando que foi solicitada a ela que fizesse a recomendação por escrito e até hoje isso não ocorreu;

Considerando que todas as classes do Ensino Médio somam sua carga horária semanal com aulas de disciplinas do curso técnico de opção, num total de 35 aulas semanais, com aulas, inclusive, aos sábados, pois nosso Colégio funciona para o período noturno de segunda a sexta-feira das 19h às 23h e, aos sábados, das 8h às 12 h e das 13h às 17h, regularmente.

Considerando que qualquer alteração na matriz curricular do Ensino Médio, período noturno, a essas alturas do ano letivo, causaria profundos danos às atividades pedagógico-didáticas aos alunos, consultamos Vossa Senhoria sobre a viabilidade de mantermos a matriz curricular do Ensino Médio Noturno, como está sendo aplicada, desde o início do ano letivo (matriz anexa)”.

Abaixo, a matriz curricular de Ensino Médio do COTIL:

Legislação	Matérias	Componentes Curriculares	2015	2016	2017	Carga Horária	
			1º	2º	3º		
L E I F E D E R A L 9 3	Linguagem e suas Tecnologias	Língua Port. E	3	4	3	400	
		Literatura					
		Educação Física	3	3	3	360	
	BASE COMUM	Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Artes	2	-	-	80
			Matemática	4	3	3	400
			Física	2	3	3	320
		Ciências Humanas e suas Tecnologias	Química	3	2	2	280
			Biologia	2	2	2	240
			História	-	2	2	160
			Geografia	-	2	2	160
	TOTAL DA BASE COMUM	Filosofia	1	1	1	120	
		Sociologia	1	1	1	120	
			21	23	22	2640	
PARTE		Inglês	1	1	2	160	

9	DIVERSIFICADA Art. 26 Lei 9394/96	Espanhol	1	1	-	80
4/		Estatística	2	-	-	80
9		Informática Aplicada	2	-	-	80
6		TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA	6	2	2	400
		CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	27	25	24	3040

O Colégio Técnico de Limeira - COTIL, foi criado como parte integrante da UNICAMP pela Lei Estadual no 7.655, de 28 de dezembro de 1962, e autorizado a ser instalado e a entrar em funcionamento pela Resolução CEE Nº 46/66 e Parecer CEE Nº 76/72.

No Parecer CEE Nº 242/15, o COTIL foi também credenciado a emitir Pareceres para cursos de educação profissional, nos termos da Deliberação CEE Nº 105/11.

A Resolução CNE/CEB nº 02/2012, que define as diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Médio, registra no Art. 8º: “ O currículo é organizado em áreas de conhecimento, a saber: I - Linguagens; 2 II - Matemática; III - Ciências da Natureza; IV - Ciências Humanas”.

O Artigo 12 da Lei Federal Nº 9394/96 atribue aos estabelecimentos de ensino a incumbência de elaborar e executar sua Proposta Pedagógica.

O COTIL oferece Curso de Ensino Médio articulado de modo concomitante ou sequencial com os seguintes cursos técnicos: Edificações, Enfermagem, Geodésia e Cartografia, Informática, Mecânica e Qualidade e Produtividade. No vestibulinho, o candidato é selecionado em função da habilitação técnica escolhida, não existe opção apenas pelo Ensino Médio. Caso tenha já o Ensino Médio, cursa a habilitação de forma sequencial, e se não tem, cursa no COTIL em concomitância interna ao curso técnico (cf. art. 36-B da LDB).

Isso significa que a identidade do COTIL está bem definida: é um colégio voltado para o ensino técnico. Ao definir sua matriz curricular para o ensino médio, ele segue as exigências do seu Projeto Pedagógico, estabelecendo as proporções em que cada área de conhecimento deve estar presente de forma que melhor se articule com o ensino técnico (Art. 36-B, inciso III do Parágrafo único da LDB). A Base Nacional Comum está plenamente contemplada e de acordo com a LDB e as Diretrizes Curriculares Nacionais, somando, junto com a Parte Diversificada, uma carga horária total de 3040 horas.

No hoje clássico Parecer CNE/CEB Nº 15/98, sobre as novas possibilidades criadas com a nova LDB para o ensino médio, a Conselheira Guiomar Namó de Mello explicou: “*Identidade supõe uma inserção no meio social que leva à definição de vocações próprias, que se diversificam ao incorporar as necessidades locais e as características dos alunos e a participação dos professores e das famílias no desenho institucional considerado adequado para cada escola. (...) O futuro está aberto para o aparecimento de muitas formas de organização do ensino médio sob o princípio da flexibilidade e da autonomia consagrados pela LDB. Teremos de usar essa vantagem para estimular identidades escolares mais liberais da padronização burocrática que formulem e implementem propostas pedagógicas próprias, inclusive de articulação do ensino médio com a educação profissional.*

(...)

“*O exercício pleno da autonomia se manifesta na formulação de uma proposta pedagógica própria, direito de toda instituição escolar. Essa vinculação deve ser permanentemente reforçada buscando evitar que as instâncias centrais do sistema educacional burocratizem e ritualizem aquilo que no espírito da lei deve ser antes de mais nada expressão de liberdade e iniciativa, e que por essa razão não podem prescindir do protagonismo de todos os elementos da escola, em especial dos professores.*”(g.g.n.n.)

Os princípios, acima, encontram-se expressos na Deliberação CEE Nº 77/08, que estabelece orientações para a organização e distribuição dos componentes do ensino fundamental e médio do sistema de ensino do Estado de São Paulo: “*A equipe pedagógica da instituição ou rede de ensino ao conceber o currículo, decidirá como serão trabalhados os componentes curriculares e sua distribuição na matriz curricular, com base nos critérios definidos por sua Proposta Pedagógica, nos termos da LDB e das orientações contidas na Indicação CEE nº 77/2008*” (§ 2º Artigo 1º).

Ante o exposto, conclui-se que nada impede que a DER Limeira proceda à devida homologação da matriz curricular do Ensino Médio do COTIL.

2. CONCLUSÃO

2.1 Responda-se ao Interessado, nos termos deste Parecer.

2.2 Envie-se cópia do presente Parecer à DER Limeira, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.

São Paulo, 08 de julho de 2015.

a) Cons.^a Maria Lúcia Franco Montoro Jens
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Bernardete Angelina Gatti “*ad hoc*”, João Cardoso Palma Filho “*ad hoc*”, José Rui Camargo “*ad hoc*”, Luís Carlos de Menezes, Maria Cristina Barbosa Storópoli “*ad hoc*”, Nina Beatriz Stocco Ranieri “*ad hoc*”, Rose Neubauer “*ad hoc*”, Suzana Guimarães Trípoli e Sylvia Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 15 de julho de 2015.

a) Cons.^a Sylvania Gouvêa
Vice-Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 15 de julho de 2015.

Cons. Francisco José Carbonari
Presidente